LEI N.º 1046 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, ova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Com a finalidade de representar musicalmente o nicípio, estimular as atividades culturais ligadas à música, criar escola de mação de músicos, bem como implementar a criação de arquivo consultivo de umentos e acervos musicais no âmbito do Município, ficam criados o Coral e a da Musical da Cidade de São João de Meriti, através da presente Lei.

Art. 2º - O Corpo do Coral e o da Banda Musical de São João de riti serão formados por músicos e alunos da rede escolar do Município.

§ 1º - O Coral e a Banda da Cidade de São João de Meriti ficam ordinados administrativamente à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e terão rutura conforme quadro anexo a esta Lei.

§ 2º - A remuneração dos cargos comissionados e demais grantes ficam estabelecidos no quadro em anexo.

§ 3º - Os cargos em comissão elencados no anexo são exclusivos a funções indicadas.

Art. 3º - O Coral e a Banda Musical da Cidade de São João de riti, criados através da presente Lei, terá como sede provisória o Centro Cultural ritiense.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, wogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 23 de novembro de 1999.

Anexo à Lei n.º 1046 de 23 de novembro de 1999.

Nomenclatura	Função	Cargo	Quantidade
retor Geral	Maestro	CCAO III	01
sponsável pelo Expediente	Aux. Expediente	FAI 2	01
sistente da Banda	Maestro Regente	CCAO II	01
moxarife	Almoxarife	FAI 1	01
sistente do Coral	Maestro do Coral	CCAO II	01
strumentos de Palhetas	Instrutor	DAS 1	01
strumentos de Metal	Instrutor	DAS 1	01
strumentos de Percussão	Instrutor	DAS 1	01
strumentos de Embocadura vre	Instrutor	DAS 1	01
strumentos de Cordas acionadas	Instrutor	DAS 1	01
strumentos de Cordas	Instrutor	DAS 1	01